



Assunto: Destilação de Crise – Submissão e Aprovação de Candidaturas

RESUMO

Com a publicação do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/592 de 30 de Abril, foi aberta a possibilidade da aplicação de medidas de apoio de exceção para o setor vitivinícola.

Apresentam-se as linhas gerais e regras de execução definidas na Portaria n.º 148-A/2020 de 19 de junho para a medida **Destilação de Crise**, com foco nas **fases de submissão e aprovação de candidaturas**.

Objeto:

A medida Destilação de Crise visa o apoio à destilação de vinho DOP e IGP para produção de álcool destinado exclusivamente a fins industriais (incluindo produtos de desinfeção ou fármacos) ou para fins energéticos.

Beneficiário:

Destilador inscrito no IFAP e no IVV como destilador de vinho.

Volume total máximo:

Até 300.000 hectolitros, com a seguinte distribuição:

Vinhos DO = 100.000 HL;

Vinhos IG = 200.000 HL

Apoio unitário:

Valor pago ao destilador por litro de vinho destilado:

Vinhos DOP = 0,40 €/L;

Vinhos IGP = 0,30 €/L.

Critérios de Elegibilidade:

- Cada beneficiário pode submeter um máximo de 1 candidatura.
- Cada candidatura pode incluir vários contratos de destilação.
- Só aplicável a vinhos com DO e IG, em conta-corrente específica e validados pela entidade certificadora da respetiva região vitivinícola;
- O signatário do contrato com o destilador deve estar inscrito no SIvV, numa das seguintes atividades; produtor; vitivicultor; vitivicultor-engarrafador;
- O vinho tem que ter sido elaborado pelo produtor, vitivicultor ou vitivicultor-engarrafador, ou sob a sua responsabilidade e do qual seja proprietário;



- O volume máximo de vinho, contratado para destilação, não pode exceder 20% do volume de vinho declarado como apto a DO ou IG da Declaração de Colheita e Produção, na campanha 2019/2020, do produtor, vitivicultor ou vitivicultor-engarrafador;
- O volume mínimo de vinho contratado entre o destilador e o produtor, vitivicultor ou vitivicultor-engarrafador, não pode ser inferior a 10 hectolitros.

Os produtores, vitivicultores ou vitivicultores-engarrafadores que recorram à medida de destilação de crise estão excluídos da admissibilidade à medida de armazenamento de crise.

Critérios de Prioridade

Na seleção de candidaturas será dada prioridade aos vinhos brancos com DOP ou IGP.

Redução de volume aplicando o *pro rata*, no caso do total das candidaturas superar a dotação da medida.

Submissão Candidaturas

As candidaturas são submetidas pelos beneficiários no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvv) do IVV.

Documentos para submissão da candidatura:

Aquando da submissão das candidaturas, para cada contrato, o beneficiário submete os seguintes documentos, sem os quais os contratos não serão considerados para aprovação de volumes com direito a apoio à destilação:

1. Contrato de destilação, assinados pelo produtor e destilador, estabelecido de acordo com a minuta em anexo;
2. Comprovativo, emitido pela entidade certificadora, dos volumes de vinho DOP/IGP em conta-corrente específica.

Prazos

- Submissão de candidaturas: 26 junho;
- Comunicação da aprovação pelo IVV das candidaturas e volumes aprovados: 15 julho.

-----*-----



A leitura desta Nota Informativa não substitui a consulta da Portaria n.º 148-A/2020 de 19 de junho

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VINHO

DESTILAÇÃO DE CRISE – CAMPANHA 2019/2020

1	IDENTIFICAÇÃO DO DESTILADOR	2	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR																				
Nome _____ _____ NIF/NIPC <table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> </tr> </table>												Nome _____ _____ NIF/NIPC <table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20px; height: 20px;"></td> </tr> </table> Transporte de vinho ao abrigo de: <input type="checkbox"/> DA <input type="checkbox"/> e-DA											

3	VINHO – CARATERIZAÇÃO
<i>(em cada ponto, seleccionar apenas uma opção)</i>	
3.1	REGIÃO VITIVINÍCOLA: _____
3.2	TIPO: <input type="checkbox"/> DO <input type="checkbox"/> IG
3.3	COR: <input type="checkbox"/> BRANCO <input type="checkbox"/> TINTO <input type="checkbox"/> ROSADO

4	VINHO - VOLUMES			
	Local de armazenagem	Lote Certificação Nº	Depósito Nº	Volume (Hectolitros)
4.1				
4.2				
4.3				
4.4				
4.5				
4.6				
4.7				
4.8				
TOTAL (Hectolitros)				

(se necessário, podem ser acrescentadas linhas adicionais)

_____, na qualidade de _____ do destilador identificado no quadro 1, com poderes para se obrigar em nome da mesma e doravante designado como **1º outorgante** e _____, em nome do próprio ou em representação da entidade identificada no quadro 2, doravante designado como **2º outorgante** e com poderes para se obrigar em nome da mesma, tendo em conta o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2020/592 da Comissão, de 30 abril e demais disposições comunitárias relevantes, bem como nas normas complementares de execução para o apoio às medidas de destilação de vinho definidas na Portaria nº 148-A/2020 de 19 de junho, estabelecem o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – O 1º outorgante está inscrito no IVV, I.P. e detém entreposto fiscal de produção junto da Autoridade Tributária e Aduaneira

SEGUNDA – O 2º outorgante está inscrito no IVV em pelo menos uma das seguintes atividades económicas: vitivinicultor, vitivinicultor-engarrafador ou produtor e, na campanha 2019/2020, apresentou Declaração de Colheita e Produção junto do IVV.

TERCEIRA - O 2º outorgante propõe ao 1º outorgante o vinho inscrito no presente contrato, produzido pelo próprio ou sob a sua responsabilidade e do qual é proprietário e que se encontra livre de encargos.

QUARTA - O 1º outorgante aceita a proposta do 2º outorgante após ter-se certificado que o vinho proposto cumpre os requisitos de acesso à medida.

QUINTA – Nas entregas na destilaria, as diferenças em volume devem respeitar as tolerâncias previstas na regulamentação comunitária relativa ao transporte de vinhos e nunca poderão ultrapassar a quantidade máxima elegível.

SEXTA - Por cada partida de vinho transportado a partir das instalações do 2º outorgante, é necessária a emissão de um Documento de Acompanhamento (DA ou e-DA) previamente validado. Após a receção na destilaria, o 1º outorgante deve confirmar os volumes constantes dos referidos documentos.

SÉTIMA – Os outorgantes comprometem-se a autorizar todos os controlos que as entidades oficiais entendam realizar, sob pena das cominações previstas na legislação aplicável.

OITAVA – Os outorgantes reconhecem que, em caso de validação dos volumes do contrato para apoio à destilação as quantidades agora propostas podem sofrer uma redução, decorrente da aplicação de critérios *pro rata*, em conformidade com as disposições da Portaria nº 148-A/2020 de 19 de junho.

NONA - Os outorgantes declaram ter conhecimento que a validação para apoio à destilação dos volumes constantes no presente contrato constitui condição de elegibilidade para a sua participação na Destilação de Crise, não lhe conferindo, por si só, direito ao recebimento do apoio.

DÉCIMA - O contrato é obrigatoriamente composto pelo presente clausulado contratual e pode ainda integrar outras cláusulas que os outorgantes acordem entre si, nos termos da legislação em vigor.

DÉCIMA PRIMEIRA- O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é celebrado em dois exemplares, um para cada uma das partes.

Como prova do presente acordo, é assinado o presente contrato,

_____, _____ de _____ 2020

Pelo Destilador

Pelo Produtor

CC N° _____

CC N° _____

COMPROVATIVO ENTIDADE CERTIFICADORA

Destilação de Crise/Armazenamento – Campanha 2019/2020

Em cumprimento do disposto da alínea b), artigo 8º da Portaria nº 148-A/2020 de 19 de junho, a [Nome da Entidade Certificadora], responsável pela certificação de vinhos da região vitivinícola [Designação da Região Vitivinícola] valida que [Nome da Entidade - Produtor], tem em conta-corrente na presente data, os volumes de vinho certificado a granel (excluindo a categoria vinhos licorosos), conforme se discriminam:

DOP	Cor	Volume (hectolitros)
	Branco	
	Rosado	
	Tinto	

IGP	Cor	Volume (hectolitros)
	Branco	
	Rosado	
	Tinto	

Data

____ / ____ / ____

Assinatura do responsável

NOTA: Se o sistema informático das EC gerar um modelo próprio, pode ser usado desde que contenha no mínimo, a informação apresentada na nossa minuta.